

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL E O SR. ARESTIDES JOSÉ PIMENTEL LEITE, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Independência, s/n, na cidade de Palmeira dos Índios, inscrita no CNPJ nº 02986252/0001-67, representado neste ato por seu Presidente, Ver. Madson Luciano Monteiro Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 075.773.194-57, e de outro o Sr. **Arestides José Pimentel Leite**, brasileiro, portador do CPF nº 367.087.474-72, residente e domiciliada no município de Palmeira dos Índios, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, sob o lastro do inciso IX, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o disposto na Lei Municipal nº 1.833/2009, nas condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a admissão da CONTRATADO para exercer a função de Assistente Administrativo, para atender situação de excepcional interesse público, com a atribuição de realizar atos burocráticos necessários ao funcionamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato será regido pelas normas de direito administrativo, não se aplicando ao mesmo as normas pertinentes ao direito do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração a ser paga ao CONTRATADO, para execução do presente contrato, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato é de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que perdure a situação de necessidade excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, antes do seu final, quando:

- I – Por violação de qualquer das cláusulas deste ajuste;
- II – Caso o CONTRATADO cometa falta considerada grave;
- III – Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando do término da excepcionalidade que motivou a contratação.
- IV – Pelo indeferimento do registro da admissão pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao pagamento de pessoal civil da Câmara de Vereadores, conforme disposto na lei orçamentária anual para o exercício 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios - AL, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente

instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, declarando o CONTRATADO ao opor sua assinatura que com sua admissão não ocorrerá em violação ao disposto no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.

Palmeira dos Índios (AL), 01 de janeiro de 2025.

Madson Luciano Monteiro Santos Silva
Presidente

Arestides José Pimentel Leite
Contratado